

Estatutos da Associação Cívica Cidade da Participação

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos adota a denominação ASSOCIAÇÃO CÍVICA CIDADE DA PARTICIPAÇÃO, e tem a sede na Rua França Borges, Lote A, n.º 2, 2.º direito, freguesia de Portimão, Concelho de Portimão e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 516211218 e o número de identificação na segurança social 25162112182.

Artigo 2.º

Objeto

A associação tem como objeto a promoção, desenvolvimento de iniciativas de natureza cívica, incluindo na salvaguarda e promoção ambiental e patrimonial, com o foco na vivência comunitária e nas atividades de educação não formal e cidadania ativa.

Artigo 3º

Fins e atividades

A associação tem por fins:

1. Divulgar e promover o conceito de cidadania e de cidadãos plenos, a participação cívica individual ou através de movimentos formais ou informais, associações, ou outras estruturas associativas, espaços comunitários, grupos de jovens, escolas, associações de moradores em processos de tomadas de decisão política, nomeadamente (mas não exclusivamente), nas áreas do urbanismo, ambiental, patrimonial; educação, formal ou informal; direitos cívicos e humanos e ativismo digital.
2. Conceber e implementar projetos nas áreas que constituem os fins da associação tal como definidos nos presentes estatutos.
3. Promover estudos científicos e técnicos, seminários, colóquios, ações de formação nas áreas que constituem os fins da associação tal como definidos nos presentes estatutos.
4. Promover a edição de publicações relacionadas com os fins que a associação prossegue.
5. Assessorar estruturas associativas ou de qualquer outra natureza, movimentos inorgânicos de cidadãos, na tomada de decisão e/ou na participação em processos de tomada de decisão, que se enquadrem nos fins prosseguidos pela Associação.
6. Representar os associados em todas as questões relacionadas com os fins a que a associação se propõe.
7. Estabelecer formas de colaboração com outras estruturas associativas, académicas, políticas, movimentos de cidadãos, cidadãos individuais, em Portugal e/ou no estrangeiro, que comunguem dos fins prosseguidos pela associação.
8. Promover o conceito de Cidades Educadoras tal como é definido na Carta das Cidades Educadoras.

9. Promover cidadania ambiental incentivando a participação pública e o envolvimento amplo dos cidadãos através de acções de sensibilização, formação e educação para a sustentabilidade, sempre com o objectivo de contribuir para uma produção e consumo sustentáveis e responsáveis.
10. Promover na área geográfica onde a Associação exerce a sua actividade, a mobilização dos cidadãos para uma cidadania activa, individual e colectiva, com o propósito de desenvolver e aprofundar a democracia participativa.
11. Dinamizar a capacidade de intervenção cívica de cidadãos, movimentos informais de cidadãos, associações ou outras estruturas associativas, através de todos os meios legítimos, nomeadamente, mas não exclusivamente, através dos meios disponibilizados pela sociedade da informação.
12. Alertar e apoiar os cidadãos nas vertentes técnicas, científicas e jurídica em reacção às disfunções ambientais.

Artigo 4º

Associados

1. Haverá três categorias de associados:
 - a) Fundadores: os associados que participem no ato de constituição da Associação;
 - b) Honorários: as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição relevante para a realização dos fins da Associação e como tal sejam reconhecidos pela Assembleia, sob proposta da Direção;
 - c) Efetivos: todas as pessoas que não sendo associados fundadores nem associados honorários, sejam propostos como associados pelos sócios fundadores e/ou pelos sócios honorários e admitidos mediante deliberação unânime da Direção e que, procedam ao pagamento da sua contribuição inicial e da quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
2. Direitos dos associados:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais e em todas as actividades da Associação;
 - b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;
 - c) Propor a admissão de novos sócios;
 - d) Propor acções que se enquadrem nos fins prosseguidos pela Associação;
 - e) Requerer, nos termos e condições previstas no presente regulamento, a convocação de Assembleias Gerais.
3. Deveres dos associados:
 - a) Participar nas actividades da associação;
 - b) Exercer, com zelo dedicação e eficiência, os cargos para que forem eleitos;
 - c) Aceitar as deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Associação;
 - d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

Artigo 5º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios será no montante de €30, atualizáveis por deliberação da assembleia geral;
- b) o valor da quota anual será de €20, atualizáveis por deliberação da assembleia geral;
- c) os rendimentos de bens próprios e as receitas provenientes da prestação de serviços e bens desenvolvidos no âmbito da Associação e que serão reinvestidos em atividades da própria Associação;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios e as contribuições que lhe forem atribuídos;
- f) as campanhas de crowdfunding que venha a organizar.

Artigo 6º

Despesas

São despesas da associação as que resultam do exercício das suas atividades em cumprimento dos Estatutos e das disposições que sejam impostas por lei.

Artigo 7º

Órgãos Sociais

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais tem a duração de dois anos, mantendo-se os seus membros em funções até início de novo mandato.
2. A eleição dos órgãos sociais é feita por escrutínio secreto por votação de listas específicas para cada um dos órgãos, constituídas pelo número de elementos efetivos de cada um dos órgãos mais um terço de suplentes, subscrita por pelo menos dez sócios efetivos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas.
3. Sempre que se verifique uma vacatura de cargo em qualquer um dos órgãos será feito o seu preenchimento por cooptação de entre os suplentes da lista mais votada.
4. No caso de ficarem vagos mais de metade dos cargos de um mesmo órgão, haverá lugar a novas eleições para esse órgão, cessando o mandato dos elementos assim eleitos na data prevista para o termo do mandato dos membros cessantes.
5. O exercício de funções nos órgãos da associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento ou reembolso de despesas delas derivadas.

Artigo 8º

Incompatibilidades e impedimentos

Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente, ou indiretamente, lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados, mediante deliberação da Assembleia.

Artigo 9º

Participação nos Órgãos Sociais

1. Constituem os órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

2. Só podem concorrer os sócios efetivos com o mínimo de dois anos de associado, e com as quotas atualizadas à data da apresentação da candidatura.

Artigo 10º

Assembleia Geral

1. A assembleia geral é o órgão máximo da associação e nela têm assento com direito a voto os sócios efetivos, nos termos do n.º 2, do artigo anterior.
2. Compete à assembleia geral eleger a mesa; eleger e destituir a direção e o conselho fiscal; aprovar o respetivo regimento interno de funcionamento; aprovar os relatórios e contas e planos de atividades da associação e aprovar alterações aos estatutos.
3. Os trabalhos da assembleia geral são coordenados por uma mesa, eleita de entre os seus membros, constituída por três elementos (um presidente e dois secretários).
4. As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa com a antecedência mínima de dez dias, a pedido da direção, por iniciativa da mesa ou a pedido de pelo menos 20% dos seus membros.
5. A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano para aprovação do plano de atividades e do relatório e contas, nos meses de novembro ou dezembro e março ou abril, respetivamente.
6. As reuniões extraordinárias da assembleia geral por solicitação da direção ou dos associados serão convocadas no prazo de dez dias, após a receção do correspondente pedido;
7. Quando o presidente não fizer a convocatória dentro do prazo referido no mínimo, assiste aos requerentes o direito de convocar a reunião.
8. As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos, excetuando as propostas de alteração aos estatutos que carecem de uma maioria qualificada de três quartos dos membros presentes.
9. O funcionamento da assembleia geral observa as demais disposições do código civil, nomeadamente o estabelecido nos artigos 170º a 180º.

Artigo 11º

Direção

1. A direção é um órgão de natureza colegial, composto por três sócios efetivos eleitos pela assembleia geral, que acordarão entre si a repartição das funções de coordenação, secretariado, comunicação e tesouraria.
2. Compete à direção:
 - a) assegurar a representação e gestão corrente e permanente da associação;
 - b) executar as deliberações da assembleia geral;
 - c) organizar e superintender a atividade da associação;
 - d) elaborar os planos de atividades, relatórios e contas, a submeter a parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral.
3. A associação obriga-se legalmente com pelo menos dois dos membros da direção.
4. As reuniões da direção são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias, por iniciativa do presidente ou de pelo menos dois dos seus membros.

5. A direção reúne ordinariamente com periodicidade trimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros:
 - a) quando se trate de reuniões extraordinárias a pedido de membros da direção, o presidente convoca-as no prazo máximo de oito dias após a receção do pedido;
 - b) quando o presidente não fizer a convocatória dentro do prazo referido na alínea anterior assiste aos requerentes o direito de convocar a reunião.
6. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

Artigo 12º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal é composto por três sócios efetivos eleitos em assembleia geral, um dos quais preside.
2. O exercício de funções no órgão de fiscalização é incompatível com a titularidade simultânea de cargos nos outros órgãos sociais.
3. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e emitir parecer sobre o relatório e contas e outros atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
4. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

Artigo 13º

Das reuniões dos órgãos

1. As reuniões dos órgãos são convocadas pelos respetivos presidentes e publicitadas através do sítio e/ou Facebook ou outros canais de comunicação digital da associação, sem prejuízo da emissão de convocatórias individuais através de correio eletrónico (ou outros canais de comunicação digital) ou SMS, quando tecnicamente possível e os convocados se manifestem nesse sentido, facultando antecipadamente o respetivo contacto.
2. As reuniões dos órgãos devem realizar-se preferencialmente com a presença dos seus membros ou, em alternativa, não presencialmente, com o recurso às novas tecnologias digitais, por razões antecipadamente fundamentadas.
3. As deliberações avulsas da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal podem ser tomadas mediante consultas escritas através de correio eletrónico, contando a omissão de resposta como opinião favorável às questões suscitadas.
4. De cada reunião será lavrada acta onde constarão a forma de realização da reunião (presencial ou não), data e o local (no caso das reuniões presenciais), as presenças, a agenda e as deliberações bem como as eventuais declarações de voto.

Artigo 14º

Relações de cooperação e parcerias

A associação poderá estabelecer relações com quaisquer organizações públicas ou privadas com elas acordando formas de cooperação consentâneas com os seus objetivos, ou estabelecer parcerias ou outras formas de colaboração, designadamente com entidades congêneres, o estado e as autarquias locais e as suas associações.

Artigo 15º

Sítio

A associação disporá de um sítio institucional eletrónico acessível ao público, cujos conteúdos darão pública conta, nomeadamente, dos contactos, dos estatutos e da composição dos órgãos sociais, da atividade e das iniciativas em que está envolvida e do seu calendário, bem como a publicitação dos apoios de que beneficia.

Artigo 16º

Dissolução

A associação poderá dissolver-se por imposição legal ou deliberação da assembleia geral convocada para o efeito mediante voto favorável de pelo menos três quartos dos sócios presentes.

Artigo 17º

Omissões

No que estes Estatutos forem omissos, vigorarão as disposições que vierem a ser aprovadas pela assembleia geral desde que não violem ou contrariem qualquer norma ou disposição constante no Código Civil e demais normativos legais aplicáveis.

